

ATA DA SESSÃO DE JULGAMENTOS 2ª COMISSÃO DISCIPLINAR Nº
007.2022

2ª COMISSÃO DISCIPLINAR DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA
DESPORTIVA DA LIGA NACIONAL DE FUTSAL

Comissão Disciplinar do STJD da Liga Nacional de Futsal reuniu-se no dia **23 de Junho de 2022** a partir das **13h30** horas, com a finalidade do julgamento dos Processos **nº 011.2022, nº 012.2022 e nº 016.2022**. Estiveram presentes nesta sessão, **pela 2ª Comissão Disciplinar do STJD da Liga Nacional de Futsal, os auditores titulares Dr. Rodnei Jerico, Dra. Thais Melhem Morgado, Dr. Jefferson Carvalho e Dra. Gabriela Schiewe. Pela Procuradoria da Justiça Desportiva, Dr. Nícolas Bottós.**

Iniciados os julgamentos, não foi solicitada a preferência de pauta.

- **PROCESSO Nº 011.2022 (15/04/2022)**
- **Sr. Gabriel Guedes Ventura Mergulhão, atleta da Equipe Taubaté, por infração ao artigo 258 do CBJD;**

Foi decidido pelo adiamento e retirada do presente processo da pauta, após deferimento do pedido da defesa da Equipe Taubaté, representada pelo Dr. Edson Rafful, tendo em vista problema referente à citação do clube.

- **PROCESSO Nº 012.2022 (21/05/2022)**
- **Sr. Jean Lucas da Silva Lelis, atleta da equipe Santo André Intelli, por infração aos artigos. 250 e 257, ambos do CBJD;**
- **Equipe Santo André Intelli, entidade de prática desportiva, por infração aos artigos. 257, § 3º e 211, ambos do CBJD;**
- **Equipe Foz Cataratas, entidade de prática desportiva, por infração ao art. 257, §3º do CBJD.**

Relator: Dra. Thais Melhem Morgado

Auditores: Dr. Rodnei Jerico, Dra. Gabriela Schiewe e Dr. Jefferson Carvalho

Produção de Prova: Houve produção de prova em vídeo pela defesa do Santo André Intelli e depoimento do denunciado Sr. Jean Lucas da Silva Lelis.

Defensor: O Dr. Almir Bechelli representou a equipe Santo André Intelli, assim como o atleta. A equipe Foz Cataratas não apresentou defensor.

Decisão: Restou decidido, por maioria de votos a condenação do denunciado Sr. Jean Lucas da Silva Lelis por infração ao artigo 250 em 1 partida de suspensão, por ser mais benéfico, sendo vencido o voto do Dr.

Jefferson que votou por 2 partidas de suspensão. Absolvido por unanimidade no art. 257.

Quanto as agremiações: à equipe Santo André Intelli, restou decidido, por maioria, em condenação por infração ao artigo 257 em pena pecuniária no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais), sendo voto vencido a relatora Dra. Thais Melhem, que votou pela absolvição do clube. Absolvido por maioria de votos no art. 211, tendo voto vencido o Dr. Jefferson que votou pela pena pecuniária no valor de 1.000,00 (mil reais).

Por fim, em relação à equipe Foz Cataratas, restou decidido, por maioria, pela condenação por infração ao artigo 257, §3º. Divergiu a relatora Dra. Thais Melhem que votou pela absolvição. Na dosimetria, restou decidido, por ser mais benéfico ao denunciado, a aplicação de pena pecuniária no valor de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais). Divergiu a Dra. Gabriela Schiewe, que votou pela multa no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais).

Lavratura de Acórdão: **Não houve solicitação da lavratura de acórdão.**

- **PROCESSO Nº 016.2022 (02/05/2022)**
- **Sr. Allan Barreto dos Santos, atleta da Equipe Corinthians, por infração aos artigos 258 e 243-F, §1º, ambos do CBJD;**
- **Equipe Foz Cataratas, por infração ao artigo 213, III, §1º do CBJD.**

Relator: Dr. Jefferson Carvalho

Auditores: Dr. Rodnei Jerico, Dra. Thais Melhem Morgado, Dra. Gabriela Schiewe.

Produção de Prova: Houve produção de prova em vídeo e documental pela defesa do atleta da Equipe Corinthians. Houve também depoimento do denunciado Sr. Allan Barreto dos Santos.

Defensor: O Dr. Leonardo Andreotti representou o atleta denunciado. A equipe Foz Cataratas não apresentou defensor.

Decisão: Primeiro, importa ressaltar o indeferimento de perguntas realizadas pela defesa ao denunciado durante o depoimento por não estarem diretamente ligadas a denúncia, bem como o afastamento do pedido de prescrição realizado pela defesa.

Em relação ao denunciado Sr. Allan Barreto dos Santos, restou decidido pela condenação por infração ao artigo 258 por maioria de votos, na suspensão de 1 partida, divergiu o Dr. Jefferson que votou por suspensão de 2 jogos pelo art. 243-F, com fundamento no parágrafo 1º do mesmo artigo, e a Dra. Thais Melhem que votou em condenação em 1 partida de suspensão com aplicação da conversão em advertência. Absolvição por maioria de votos no artigo 243-F.

Quanto à agremiação Foz Cataratas, restou decidido, de maneira unânime, pela condenação por infração ao artigo 213, III, §1º. Na

dosimetria ficou decidido, por maioria, pela aplicação de pena pecuniária no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais). Divergiu o relator Dr. Jefferson Carvalho, que votou pela aplicação de multa no valor de R\$ 800,00 (oitocentos reais).

Lavratura de Acórdão: **Houve solicitação da lavratura de acórdão pela defesa.**

OBSERVAÇÕES:

- As penas de suspensão aplicadas deverão ser compensadas e detraídas de eventual cumprimento de suspensão automática.
- As partes devidamente citadas estão cientes das decisões proferidas, independente de intimação.
- As penas devem ser cumpridas imediatamente, salvo se houver eventual concessão de efeito suspensivo pelo Superior Tribunal ou impossibilidade de cumprimento imediato, como exemplo, as penas de perda de mando de quadra, cuja data e rodada de cumprimento será informada pela Liga Nacional de Futsal.
- O prazo recursal se inicia do primeiro dia útil após esta sessão. Quanto a eventuais recursos, as taxas devem ser recolhidas, segundo o Regimento de Custas do STJD da LNF, à LNF, em conta no Banco Itaú, agência 0180, conta corrente nº 05315-9, dentro do prazo legal.
- O pagamento das multas deve ser realizado, para a conta da Liga Nacional de Futsal, sob os dados: Banco Itaú (341), agência 0180, conta corrente nº 05315-9, no prazo de até 5 (cinco) dias, sob pena de responder pelo descumprimento de decisão da Justiça Desportiva.
- A ata, elaborada nos termos do artigo 122 do CBJD, assinada por quem de direito, para, por fim, devidamente arquivada na sede da Liga Nacional de Futsal.

São Paulo, **27 de Junho de 2022.**



Vinicius Rosa
Secretário do STJD da Liga Nacional de Futsal



Rodnei Jerico
Presidente da **2ª Comissão Disciplinar** do STJD da Liga Nacional de Futsal